



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2012/171.0
Ref.: Processo n. 101.123/12

Brasília, 11 de julho de 2012.

À
CONAGUA AMBIENTAL LTDA.
CNPJ n. 01.615.998/0001-00

Comunica-se ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviço **de análise de água mineral, envasada em garrafas de 1,5 litro**, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades, especificações, condições e exigências constantes no Convite n.14/12 e seus Anexos.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 14/12 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

1. OBJETO: prestação de serviço de análise de água mineral destinada à aferição da potabilidade para consumo humano, envasada em garrafas de 1,5 litro, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes desta Carta-Contrato, do Convite n.14/12 e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 28/5/12.

2. LICITAÇÃO: Convite n. 14/12 e Anexos.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços da presente Carta-Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura.



3.1. A CONTRATADA retirará, nas dependências da Câmara dos Deputados, Almoxarifado de Material de Consumo III, subsolo do Edifício Anexo I, as amostras de água para análise, no horário normal de expediente (de segunda a sexta-feira, das 9h às 11:30h e das 14h às 17h30).

3.2. O prazo para a retirada da(s) amostra(s) será de até 5 (cinco) dias úteis após solicitação formal do órgão responsável (por fax ou e-mail).

3.3. O prazo para a entrega dos resultados será de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de retirada da(s) amostra(s).

4. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$9.040,00 (nove mil e quarenta reais), considerados os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

4.1. O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4.2. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

5. DO PAGAMENTO: O pagamento do serviço objeto desta Carta-Contrato, devidamente prestado à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

5.1. A CONTRATADA, caso esteja enquadrada nas situações previstas nos incisos III, IV ou XI do art. 4º da Instrução Normativa – RFB nº 1.234/12, deverá, a cada pagamento, apresentar duas vias da declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso.

5.2. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.4. O pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

5.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. NOTA DE EMPENHO: 2012NE002045

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, aquelas enunciadas no Convite n. 14/12, em seus Anexos, e nesta Carta-Contrato, além das instruções



complementares do órgão responsável quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

8.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

8.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

8.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CNDT, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4.1 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.5. A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura desta Carta-Contrato, indicará à CONTRATANTE o número de telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail) e o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido de fiscalizar este instrumento.

8.6 A CONTRATADA comunicará verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.



9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, atraso na entrega, omissão ou outras faltas mencionadas no item 9 do Convite n. 14/12, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no referido dispositivo, observadas as condições nele indicadas.

9.1 O atraso injustificado na retirada da(s) amostra(s) ou na entrega dos resultados solicitados ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor contratado, de acordo com a seguinte tabela:

| | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA |
|-----------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 1 | 0,1% | 15 | 2,0% | 29 | 5,7% |
| 2 | 0,2% | 16 | 2,2% | 30 | 6,0% |
| 3 | 0,3% | 17 | 2,4% | 31 | 6,4% |
| 4 | 0,4% | 18 | 2,6% | 32 | 6,8% |
| 5 | 0,5% | 19 | 2,8% | 33 | 7,2% |
| 6 | 0,6% | 20 | 3,0% | 34 | 7,6% |
| 7 | 0,7% | 21 | 3,3% | 35 | 8,0% |
| 8 | 0,8% | 22 | 3,6% | 36 | 8,4% |
| 9 | 0,9% | 23 | 3,9% | 37 | 8,8% |
| 10 | 1,0% | 24 | 4,2% | 38 | 9,2% |
| 11 | 1,2% | 25 | 4,5% | 39 | 9,6% |
| 12 | 1,4% | 26 | 4,8% | 40 | 10,0% |
| 13 | 1,6% | 27 | 5,1% | | |
| 14 | 1,8% | 28 | 5,4% | | |

9.2 Também será considerada como atraso a prestação do serviço fora das especificações e que não tenha sido corrigido dentro do prazo acordado.

9.3 Findo o prazo constante do item 3 desta Carta-Contrato, sem que a CONTRATADA tenha retirado a(s) amostra(s) de água ou entregue os resultados da análise, além da multa prevista no subitem 9.1 acima, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser



cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9.4 Pela recusa, a qualquer tempo, na execução parcial ou total do objeto desta contratação, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente ou total desta Carta-Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9.5 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

9.6 Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassam o valor fixado para inscrição em dívida ativa.

9.7 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão recolhidos pela CONTRATANTE à Coordenação de Movimentação Financeira da CONTRATADA, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 11/07/12 a 10/07/13, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, combinado com o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

11. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

12. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Coordenação de Almoxarifados do Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta Carta-Contrato.

13. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminha-se a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força



CÂMARA DOS DEPUTADOS

contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 28/5/12.

Brasília, 11 de julho de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMA

Pela CONTRATADA:

Diogo Coelho Crispim
Sócio
CPF n. 958.656.161-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CV